



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.969 DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituída no Município a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher “Semana Feminina”.

§1º. A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher será realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, em vista de ser comemorado no dia 07 deste mês, a data em que foi aprovada a Lei 11.340, intitulada “Lei Maria da Penha”, com objetivo de proteger as mulheres e prevalecer os direitos humanos femininos contra agressões cometidas em ambientes diversos.

§2º. O evento passará a fazer parte do calendário oficial do município.

Artigo 2º – A instituição da Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher tem como objetivo fundamental conscientizar a população sobre o que é a violência contra a mulher, as formas de identificação, as diferentes formas de violência, os direitos assegurados em Lei Especial a estas mulheres, formas de prevenção, quais os órgãos que oferecem auxílio e atendimento às vítimas, quais medidas devem ser tomadas diante da violência, prestar atendimento psicológico, desenvolvimento de autoestima e liberdade financeira das mulheres.

Artigo 3º – A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher será desenvolvida pela Administração Municipal através das Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, para o desenvolvimento de atividades como:

- I – Palestras;
- II – Debates;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

-
- III – Seminários;
 - IV – Atividades culturais;
 - V – Ações educativas;
 - VI – Atividades voltadas ao fortalecimento e valorização das mulheres;
 - VII – Confeccões de materiais informativos,
 - VIII – Atendimento de beleza;
 - IX – Atendimento psicológico.

Artigo 4º – A Administração Municipal poderá, para o desenvolvimento das atividades voltadas à Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, atuar de forma conjunta com:

- I – Escolas das redes municipal e estadual e particulares;
- II – Conselhos Municipais;
- III – Entidades;
- IV – Associações;
- V – Igrejas;
- VI – Câmara Municipal;
- VII – Órgãos de segurança;
- VII – Sociedade Civil.

Artigo 5º – Para as ações elencadas no Artigo 3º desta Lei, a Administração Pública poderá firmar parcerias com o setor privado, desde que não causem ônus ao erário.

Artigo 6º – A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a mulher deve ter seu cronograma divulgado com ao menos uma semana de antecedência por meio de campanhas publicitárias desenvolvidas e amplamente divulgadas pela prefeitura nos variados veículos de comunicação e redes sociais.

Parágrafo Único. O cronograma deverá abordar todas as atividades exercidas durante a semana.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de julho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.